

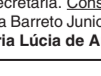
## MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/ME nº 07.976.147/0001-60 - NIRE 35.300.479.262

## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2022

Parcela	Data de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Percentual de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
1ª	5 de abril de 2026	50,0000%
2ª	Data de Vencimento	100,0000%

**(v) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); **(w) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **(x) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir do dia 6 de abril de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i) da Remuneração, calculada pro rata temporis** desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii) de prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão**, conforme o caso; e **(iii) dos Encargos Moratórios**, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; **(y) Amortização Extraordinária Facultativa:** não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures; **(z) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i) da Remuneração, calculada pro rata temporis** desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia**, o qual não poderá ser negativo; **(aa) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 15 da Instrução CVM 476, bem como os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada (“Instrução CVM 620”) e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; **(bb) Garantia Flutuante:** em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, os Debenturistas contarão com privilégio geral sobre os ativos da Companhia, nos termos do artigo 58, §1º da Lei das Sociedades por Ações (“Garantia Flutuante”); **(cc) Garantia Fidejussória:** em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Garantido (conforme definido abaixo), a Fiadora, de forma irrevogável e irretroatável, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Companhia, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão (“Fiança”). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui (i) o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados nos termos da Escritura de Emissão; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e “Valor Garantido”, respectivamente; **(dd) Classificação de Risco:** será contratada a Moody’s America Latina Ltda. como agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures ou da Companhia, conforme o caso (“Agência de Classificação de Risco”), durante todo o prazo de vigência das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(ee) Vencimento Antecipado:** observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos previstos na Escritura de Emissão: **(i) descumprimento**, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão; **(ii) caso ocorra** (a) a dissolução, a liquidação ou a extinção da Companhia e/ou da Fiadora; (b) a decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora; (c) o pedido de autofalência, por parte da Companhia e/ou da Fiadora; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou da Fiadora; (e) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Companhia e/ou da Fiadora; **(f) o ingresso pela Companhia e/ou pela Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial;** ou **(g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Companhia e/ou da Fiadora**, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(iii) transformação** do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(iv) a incorporação** (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Companhia e/ou da Fiadora; **(v) ocorrência** de qualquer alteração do controle acionário da Companhia e/ou da Fiadora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **(vi) deliberação** tomada em assembleia pelos acionistas da Companhia e/ou da Fiadora para redução do capital social da Companhia e/ou da Fiadora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(vii) se** os Debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Companhia; **(viii) declaração** por decisão judicial de invalidade, nulidade, ineficácia e/ou inexequibilidade da Escritura de Emissão; **(ix) proferirem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas** pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão; **(x) caso ocorra** (a) a dissolução, liquidação ou extinção de qualquer sociedade controladora direta ou controlada da Fiadora (exceto a Companhia) e/ou de qualquer sociedade controlada da Companhia (“Sociedades”); (b) a decretação de falência de qualquer das Sociedades; (c) o pedido de autofalência, por parte de qualquer das Sociedades; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer das Sociedades; (e) o ingresso, por qualquer das Sociedades, em juízo com requerimento de recuperação judicial; ou **(f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de qualquer das Sociedades**, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(xi) se** o objeto social disposto no estatuto social da Companhia e/ou da Fiadora for alterado de modo a excluir ou substancialmente reduzir a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Companhia, pela Fiadora e/ou suas controladas, conforme o caso; **(xii) descumprimento**, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão; **(xiii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, da Companhia e/ou da Fiadora;** **(xiv) declaração** de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Companhia e/ou da Fiadora decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional; **(xv) protestos** legítimos de títulos contra a Companhia e/ou a Fiadora; **(xvi) medida** de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia e/ou da Fiadora; **(xvii) distribuição** de dividendos acima do mínimo obrigatório, pela Companhia e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de acordo com o previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que a Companhia e/ou a Fiadora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão; **(xviii) inadimplemento**, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações de captação de recursos, realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional; **(xix) descumprimento** de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado contra a Companhia e/ou qualquer da Fiadora; **(xx) constituição**, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seu ativo imobilizado líquido e bens disponibilizados para venda; **(xxi) transferência** ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; e **(xxii) não manutenção, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros relacionados na Escritura de Emissão (“Índice Financeiro”);** e **(ff) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **(II) aprovar a outorga e constituição**, pela Companhia, da Garantia Flutuante, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; **(III) aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita**, incluindo, mas não se limitado, a **(a) contratação dos Coordenadores para a intermediação da Oferta Restrita**, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(b) contratação Prestadores de Serviços**, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta Restrita e/ou da Garantia Flutuante** (especialmente os Índices Financeiros, os prêmios de resgate e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como da outorga e constituição da Garantia Flutuante; e **(IV) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita**, bem como para a outorga e constituição da Garantia Flutuante, nos termos das deliberações aqui previstas. **6. ENCERRAMENTO:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Fernando Antonio Simões – Presidente, e Maria Lúcia de Araújo – Secretária. **Conselheiros Presentes:** Srs. Fernando Antonio Simões, Denys Marc Ferrez e Antonio da Silva Barreto Junior. São Paulo/SP, 10 de março de 2022. Confere com original lavrado em livro próprio. **Maria Lúcia de Araújo** - Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>